**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulados pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., acerca do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, para a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, passo a informar o seguiente:

**1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R: A relação entre contratante e contratado ser formalizado por meio de contrato, conforme minuta padrão anexa ao Edital.

Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R: Os veículos serão locados por 12 meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

c) O contrato poderá ser assinado no prazo de até 30 dias, cfr. item 5.15.4?

R: Conforme estabelece o item 5.15.4 do Termo de Referência, o contrato poderá ser assinado em até 30 (trinta) dias.

**2-AMOSTRA.**

Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

R: Não será exigida a apresentação de amostra.

Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

R: O vencedor do certame deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, catálogos, folder e prospectos que comprovem o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência.

**3- DA VIGÊNCIA**.

O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?

R: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, de acordo com a Cláusula Segunda, item 2.1.

**4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

a) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Sim, poderão.

**5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo ou culpa ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: A Contratante é a responsável legal pelos danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus propostos em decorrência de dolo ou culpa.

O procedimento hábil para a apuração dos danos e ressarcimentos dos valores devidos, estão previsto na Resolução SEOP nº 0004 de 09 de maio de 2014.

Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, em caso de acidente, o condutor fará todos os procedimentos legais e administrativos para posterior apuração e responsabilização.

**6-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

R: Sim, os pagamentos poderão ser encaminhados boletos bancários em complemento à fatura.

**7-REAJUSTE DE PREÇOS**

Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para o processo licitatório deste certame?

R: Conforme esclarecido na ERRATA 1, publicada no site compras.gov, a data base do orçamento estimado será dia 08 de outubro de 2024.

b) Para fins de reajustamento dos preços, consideram-se “anualidades” os

sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

apresentação da proposta. Está correto?

R: Sim, conforme esclarecido na ERRATA 1, publicada no site compras.gov, a data base do orçamento estimado será dia 08 de outubro de 2024

**8-SUBCONTRATAÇÃO.**

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, não será permitida a subcontratação do objeto do certame licitatório, qual seja, locação de veículos.

**9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.**

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

R: As informações produzidas pela atuação dos servidores públicos em ações desempenhadas pelos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Ordem Pública, pertencem ao Contratante. Entretanto, todas as informações inerentes ao Contrato serão de domínio público.

**10-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para indicação do condutor/apresentação de defesa?

R: Sim.

A obrigação do item 3.9.3.20.5 pode ser cumprida no prazo de 02 dias úteis?

R: Sim.

Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

R: As multas de trânsito serão de responsabilidade dos condutores, identificados como reais infratores. Entretanto, as infrações cometidas em ações de emergência, tais como acidentes, perturbações sociais, calamidades, entre outras, poderão os agentes serem eximidos de responsabilidade pela Administração Pública.

É importante ser ressaltado que a Administração tem a obrigação contratual com o contratado, de ressarci-lo em casos de multas e danos dolosos e culposos, desde que seja observado o devido processo legal.

A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R: As multas decorrentes de infrações de trânsito em razão da atuação do condutor, serão pagas pelo real infrator ou pela contratante, podendo em casos excepcionais e em acordo entre as partes, a contratada realizar o pagamento, sendo ressarcida pela contratante.

Prazo para ressarcimento será o estabelecido pela fazenda municipal para os pagamentos realizados pelo município.

e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R: O real infrator tem direito ao contraditório e a ampla defesa, desta forma entendemos que a contratada não poderá quitar as multas pendentes sem a conclusão do recurso.

f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados?

R: Ao final do contrato, todas as pendências financeiras entre as partes, deverão ser quitadas, com a devida apresentação da fatura, especificando as despesas.

Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: Os prazos e pagamento de faturas e pendências financeiras obedecerão aos prazos estabelecidos pela Secretaria de Fazenda.

**11- ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

a) o prazo de entrega pode ser prorrogado por mais 30 dias, se necessário esolicitado pela contratada?

R: A entrega dos veículos de acordo com o item 3.11, letras a, b e c, será de 90 (noventa) dias a contar da publicação do extrato do termo do contrato em Diário Oficial, desta forma, tendo em vista a amplitude do prazo, entendemos que o prazo previsto no Edital, atende as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, uma vez que 120 (cento e vinte), implicaria em demora excessiva. Caso a empresa contratada tenha dificuldades com o prazo, pode, de acordo com o item 3.1.2 do Termo de Referência, excepcionalmente disponibilizar veíucos usados.

**12-DO PARENTESCO**

“9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.”

a) A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

R: O presente item se refere as parentes do Ordenador de Despesa (Dirigente), dos Gestores e Fiscais do contrato, sendo um número reduzido e restrito de pessoas.

É importane destacar que o item 9.8, conforme acima, consta na Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

**13-PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA-DIVERGÊNCIA.**

Qual prazo deverá ser considerado pela contratada para apresentação da garantia, 05 ou 10 dias úteis?

R: Conforme ERRATA 2, publicada no site compras.gov, o prazo será de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação.

**14- RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

a) os veículos podem ser renovados quando atingirem 100.000 km?

R: Conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência, a renovação dos veículos deverá ser realizada a cada 90.000 km.

b) Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

R: As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP são diversas, demandando veículos sempre em condições de serem utilizados nas missões inerentes à Secretaria, havendo veículos com menos ou mais quilometragens. Os deslocamentos, via de regra, são dentro do município de Niterói, havendo excepcionalmente deslocamentos intermunicipais.

A média mensal geral de quilometragem dos veículos da SEOP, abrangendo todos os setores e serviços está em aproximadamente 1.600 km.

**15-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

R: A Administracão não poderá aceitar valores acima do estimado, caso a proposta seja vencedora.

**16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R$ 1.000,00

2. Menor preço unitário anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses = R$ 12.000,00

3. Menor preço total mensal do item: R$ 1.000,00 x 15 veículos = R$ 15.000,00

4. Menor preço total anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R$ 180.000,00

R: Conforme contido no Edital, o critério de julgamento será o de “menor preço unitário”, sendo este valor contabilizado mensalmente.

***Niterói, 02/10/2024***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA***